



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

225

LEI N.º 1.398 /97.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE IVONE DE QUEIROZ PEREIRA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **IVONE DE QUEIROZ PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade – RG n.º 28.322.589-0 , o direito real de uso sobre o terreno com a área de 172,77 metros quadrados, lote 11, quadra Z-03, localizado à Rua Gúlliver Todesco n.º 036, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 011 do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 172,77 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Gúlliver Todesco, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 3,50m em reta e 9,42 em raio, com a Rua Gúlliver Todesco; do lado direito por 13,00 metros, confrontando com a Rua Eugenio Gomes de Oliveira ; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 010, e aos fundos por 9,50 metros com o lote 022 fechando a área de 172,77 metros quadrados".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

226

PAÇO MUNICIPAL 'PREF. JOÃO URIAS DE MOURA
Continuação da Lei .º 1.398/97

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 1997.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

<p>CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP</p> <p>Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob nº <u>3281</u> Pilar do Sul, <u>25 de dezembro</u> <u>1998</u> Funcionário: <u>Sônia</u></p>

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Auxiliar de Secretaria I